



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, n° 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

Processo: 1513/19.6BELSB	Procedimentos de Massa	N/Referência: 007967322 Data: 27-08-2019
Autor: Rosa Maria Esteves Turiel Réu: Ministério da Educação		

-FAZ-SE SABER, que nos autos de Procedimentos de Massa (Concursos de Pessoal – 3ª Espécie), acima identificados, que se encontram pendentes neste Tribunal, são os *Contrainteressados*:

- Todos os candidatos constantes da lista definitiva de ordenação ao Concurso Externo Ordinário – concurso de docentes – ano escolar 2019/2020 – Grupo de Recrutamento 500 – Matemática, publicadas na página da internet da DGAE – Direção Geral da Administração Escolar - https://www.dgae.mec.pt/?wpfb_dl=37324;

CITADOS, para no prazo de QUINZE (15) DIAS se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 e 6 do art.º 81.º, artº 97º, nº 1 al, b) e 99º, nº 5, al. c) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: -

“.....a) Anule o acto impugnado – acto de homologação das listas definitivas de ordenação dos candidatos ao concurso nacional externo para o ano escolar de 2019/2020 (grupo de recrutamento 500 – Matemática) praticado pela Sra. Diretora Geral da Administrativa Escolar – publicadas em 06.06.2019 da página da internet da DGAE – Direção Geral da Administração Escolar – com fundamento na invocada invalidade: atentas as normas violadas e acima referidas e por o mesmo se encontrar ferido do vício de violação de lei;

b) Condene o R. à adopção dos actos e operações necessárias para reconstituir a situação que existiria se o acto impugnado não tivesse sido praticado, explicitando se for o caso, as vinculações a observar pela Administração Educativa, nomeadamente, que seja proferido acto que faça a inclusão da A. nas listas definitivas de ordenação e de colocação do grupo 500 - Matemática do Concurso Externo na 1.ª prioridade; e, em consequência

c) Condene o R. à prática do acto administrativo legalmente devido, ou seja, na prática de um novo acto que respeitando todos os normativos legais, coloque a A. no





Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Unidade Orgânica 3

Av. D. João II, Bloco G piso 6-8, n.º 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacl@tribunais.org.pt

lugar de vaga de Quadro de Zona Pedagógica que lhe couber de direito, respeitando a sua ordenação na 1.ª prioridade, graduação e as preferências manifestadas;...-----

- Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias), **os contrainteressados que, como tal, se tenham constituído dentro desse prazo, consideram-se CITADOS para CONTESTAR**, no prazo de **VINTE (20) DIAS**, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela Autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (cfr. art. 99.º, n.º 5, al. a) e art. 83.º, n.º 4, aplicável ex vi do art. 97.º, n.º 1, al. b), todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos).

- Nos termos do n.º 1 do art. 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e do n.º 1 do art. 40.º do Código de Processo Civil, é obrigatória a constituição de Mandatário:

a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário.

b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor.

c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

- Na contestação, deduzida por forma articulada, devem deduzir toda a defesa e tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pela Autora e, bem assim:

Individualizar a acção.

Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do Autor.

Expor os factos essenciais em que se baseiam as excepções deduzidas, especificando-as separadamente.

- No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.ºs 1, 2 e 3 do art. 83.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aplicável ex vi do art. 97.º, n.º 1, al. b), do mesmo Código).

- Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de **10 dias** contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º e alínea c) do n.º 5 do art.º 99.º do CPTA).

- Os prazos acima indicados são contínuos **não se suspendendo durante as férias judiciais.**



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Unidade Orgânica 3

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 I - 1990-097, Lisboa, Telefone: 218367100 Fax: 211545188 Email: lisboa.tacli@tribunais.org.pt

- Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
- A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.
- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A Juiz de Direito, em turno

Ana Borges

